

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- ES.

A.PROCESSO :5007892-66.2025.8.08.0011

REQUERENTE:A.F.S. TRANSPORTES LTDA. (S.A. EXPRESS TRANSP.E LOG.LTDA-EPP)

REQUERIDO :ESSE JUIZO

VIVALDO BENEVIDES, Contador, inscrito no CRC-ES sob o nº 5.623, Advogado inscrito na OAB-ES sob o nº 15.931, nomeado por esse Juízo como **Administrador Judicial**, com fundamento no artigo 51-A da Lei nº 11.101/2005, nos autos do pedido de recuperação judicial em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a presente como:

PARECER SUPLEMENTAR AO LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

I – DO HISTÓRICO PROCESSUAL

1. Em **09/07/2025**, sob o ID 72608747, Vossa Excelência determinou a realização de **perícia prévia**, nomeando este signatário como Administrador Judicial.
2. Em **18/08/2025**, sob o ID 76344601, foi apresentado por este Administrador Judicial o **Laudo de Constatação Prévia**, no qual se apontaram ausências e defasagens documentais.
3. Em **20/08/2025**, por meio do despacho de ID 76500974, este Juízo determinou que a Requerente apresentasse os documentos complementares.
4. Em **04/09/2025**, sob os IDs 77780137 e seguintes, a Requerente **juntou aos autos a documentação atualizada** solicitada, abrangendo balanço patrimonial, demonstrações contábeis, relatório de fluxo de caixa e projeções, extratos bancários, relação de empregados, comprovantes de FGTS, relação de ações cíveis e trabalhistas, dentre outros.

II – DA SUPLEMENTAÇÃO DO LAUDO

Conforme já destacado no Laudo de Constatação Prévia (ID 76344601, págs. 44–46), as inconsistências inicialmente verificadas representavam **irregularidades sanáveis**, e não ausência absoluta de documentos.

Com a juntada dos documentos de ID 77780137 e seguintes, verifica-se que a Requerente **sanou integralmente as deficiências apontadas**, atendendo às exigências do art. 51 da Lei nº 11.101/2005 e cumprindo o despacho judicial de ID 76500974.

Assim, resta suprida a lacuna documental inicialmente identificada, permitindo a esse Juízo prosseguir na análise do pedido de processamento da Recuperação Judicial.

Ressalta-se apenas, que na forma da Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei nº 11.101/2005), que os artigos 49, 51, 59, estabelece que a data do protocolo da ação é o marco temporal adequado, e, nestes autos, tal marco é 01.07.2025, conforme verifica nos autos, é 31.07.2025, sendo que as peças contábeis apresentadas pela requerente, demonstram a posição em 31.07.2025, o que não chega a comprometer a análise e a apreciação pelo juiz.

Sendo que nos autos, tem-se os registros assim:

- DATA DO PROTOCOLO DA AÇÃO:

Número: 5007892-66.2025.8.08.0011

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Órgão julgador: Cachoeiro de Itapemirim - 5ª Vara Cível

Última distribuição : 01/07/2025

- DATA DO LEVANTAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL:

Empresa: S. A. EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
C.N.P.J.: 22.537.296/0001-17
CONSOLIDADO
Balanço encerrado em: 31/07/2025

Folha: 0001
Emissão: 25/08/2025
Hora: 11:42:49

BALANÇO PATRIMONIAL

- DATA DO LEVANTAMENTO DO BALANCETE:

Empresa: S. A. EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
C.N.P.J.: 22.537.296/0001-17
Período: 01/01/2025 - 31/07/2025
CONSOLIDADO (Empresas: 1538,1367,2019,2020,1509)

Folha: 0001
Número livro: 0001

BALANCETE

- DATA DO LEVANTAMENTO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO:

Empresa: S. A. EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
C.N.P.J.: 22.537.296/0001-17
CONSOLIDADO

Folha: 0001
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/07/2025

- DATA DO LEVANTAMENTO DO FLUXO DE CAIXA:

Empresa: S. A. EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
C.N.P.J.: 22.537.296/0001-17
Período: 01/01/2025 - 31/07/2025
CONSOLIDADO

Folha: 0001
Número livro: 0001
Emissão: 26/08/2025
Hora: 09:41:44

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM
31 DE JULHO DE 2025**

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Administrador Judicial manifesta-se pela **regularidade da documentação apresentada**, considerando atendidas as exigências legais e judiciais.

IV - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se a esse juízo o que se segue:

- a) a juntada deste Parecer do Administrador Judicial, como **suplementação do Laudo de Constatação Prévia**;
- b) a apreciação e o reconhecimento do **cumprimento integral das determinações judiciais** pela Requerente;
- c) o prosseguimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial;
- d) o arbitramento do valor dos honorários periciais, pelo trabalho ora apresentado, na forma do artigo 51-A, § 4º, da Lei 11.101/05, c/c os artigos 160 a 161, do CPC, preâmbulo, e títulos I e II, da CFB, bem como, a Norma Técnica da Perícia Contábil, e, a Norma Profissional do Perito Contador e/ou

ALTERNATIVAMENTE, se assim entender esse juízo,

- e) a nomeação, para atuar como administrador judicial e assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nomeando a sociedade VIVALDO BENEVIDES & ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 08.926.795/0001-75 e/ou nomeando o profissional VIVALDO BENEVIDES, CPF 706.306.667-78, fixando a remuneração para o novo trabalho, que compreenderá, também, a remuneração do novo trabalho e
- f) a intimação deste profissional da decisão desse juízo.

Nestes termos,
pede deferimento.

Vitória (ES), 22 de setembro de 2025.

VIVALDO BENEVIDES
Contador CRC-ES: 5.623
Administrador Judicial